

Superior Tribunal de Justiça

TELEGRAMA Nº J5T-846

DESTINATÁRIO:

**EXMO(A) SR(A). DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
CENTRO
JOÃO PESSOA-PB
58.013-902**

MENSAGEM:

TLG. J5T-846/2021 - QUINTA TURMA

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA, QUE A QUINTA TURMA DESTE TRIBUNAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13/12/2021, JULGANDO O HABEAS CORPUS Nº 700727/PB, REGISTRO Nº 2021/0332906-6, (Nº DE ORIGEM 00002640320198150731 / 2640320198150731 / 08044485720218150000 / 8044485720218150000 / 01052017 / 1052017 / 00010481020178150000 / 10481020178150000), RELATOR, MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA, EM QUE FIGURAM COMO IMPETRANTE RAPHAEL CORLETT DA PONTE GARZIERA E OUTRO, IMPETRADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PACIENTE LUCIO JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO, INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NOS SEGUINTE TERMOS: "NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS. ENTRETANTO, CONCEDO A ORDEM DE OFÍCIO PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA ANALISAR OS FATOS NARRADOS NA AÇÃO PENAL Nº 0000264-03.2019.815.0731 (1ª VARA MISTA DE CABEDELO/PB). RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, DEVEM SER CONSIDERADOS NULOS OS ATOS DECISÓRIOS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE RATIFICAÇÃO PELO JUÍZO COMPETENTE." . ATENCIOSAMENTE. MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK, PRESIDENTE DA QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**Autorizo o envio deste Telegrama Nº J5T-846
BSB, 13/12/2021**

Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 6, Lote 1 CEP 70095-900
PABX (61) 3319-8000 -FAX: (61) 3319-8700/8194/8195

C52644911314161@

pág.: 1 de 1